



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021 - CONTRATO Nº 059/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

CONTRATO E LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE SE FAZ DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, NESTE ATO DENOMINADO DE LOCATÁRIO, E DE OUTRO LADO, **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, NESTE ATO DENOMINADO DE LOCADOR.

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PREFEITURA MUNICIPAL, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 15 de março, S/N Bairro Serra Oriental, Cidade de Monte Alegre/Pá, Inscrição no **CNPJ nº 17.499.234/0001-28**, doravante denominada LOCATÁRIO, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação Sra **Maria Lucinete Moura Magalhães**, brasileira, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº 3727870-PC/PA e do CPF/MF sob nº 195.114.852-53, residente e domiciliada na Tv. Dr. Loureiro, nº 356, Bairro Cidade Alta, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP. 68.220.000, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado a **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, inscrita no **CNPJ/MF nº 04.548.590/0001-42**, situado na Av. Major Francisco Mariano, nº 157, Bairro Cidade Alta, município de Monte Alegre – Pará, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Edilson Vieira Correa**, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador do **RG nº 1995073 3ª via PC/PA**, e do **CPF nº 246.767.642-00** residente e domiciliado na Av. Nilo Peçanha, Bairro Terra Amarela, Monte Alegre/PA, neste ato denominado como LOCADORA, tem entre si justo e contratado a presente locação para fim não residencial, e sim para atender o interesse público deste Município, com fundamento na Lei nº 8.245/91 e Lei 8.666/93, no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2021** e no **PARECER JURÍDICO Nº 041/2021**, nos termos das cláusulas e disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Lei Federal nº 8.245/91 e Lei Federal nº 8.666/93

O presente contrato de locação de imóvel tem amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, dispositivo que prevê a dispensa de licitação “para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUA DESTINAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel não residencial de propriedade do LOCADOR, localizado na Av. Nilo Peçanha, s/n, esquina com a Travessa Justo Santos, Terra Amarela, Zona Urbana deste Município, com terreno em formato regular, medindo 50,00m de frente, de propriedade da **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, *locação de imóvel para funcionamento dos serviços administrativos e abrigar o mobiliário, carteiras, livros e outros*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28

patrimônios da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARCHIMIMO BAÍA DA COSTA que encontra-se em obras de construção e ampliação, de acordo com o processo TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, CONTRATO Nº 172/2020, com vigência até 31 de março de 2021. E, também poderá ser utilizado o espaço físico para abrigar os alunos, quando retornarem as aulas.

§1º - As benfeitorias e pertences fazem parte da locação, sem qualquer ônus ou gravame para o Locatário.

§2º - O objeto da presente locação destina-se ao uso nos termos retromencionado, subordinando-se a presente relação às disposições da Lei nº 8.245/91, quando omissa o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PATRIMÔNIO

Tendo em vista a natureza do presente instrumento e no sentido de salvaguarda seus direitos, fica acordado entre as partes que, em caso de encerramento das atividades escolares, o patrimônio da **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS** é intocável e inalienável, visto que continuará com suas atividades precípuas: que é de forma religiosa e em diversos aspectos, não se enquadrando, portanto no que dita o item II do art. 275 da Constituição Estadual, combinado com o inciso II do art. 213 da Constituição Federal, ambos em vigor.

Parágrafo único: Todo e qualquer material mobiliário, benfeitoria e equipamento adquirido através de recursos públicos **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e outros programas governamentais) serão incorporados ao patrimônio do município de Monte Alegre, exceto as benfeitorias úteis e necessárias que integram ao patrimônio da conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem sua vigência iniciada em 18 de fevereiro de 2021 e terminada em 18 de junho de 2021, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo, caso haja interesse entre as partes signatárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O Valor do aluguel será de **R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais**, por um período de 04 (quatro) meses, perfazendo total de **R\$-14.000,00 (quatorze mil reais)**

§1º Os alugueis serão pagos pelo locatário até o dia 15º (decimo quinto) dia do mês seguinte do vencimento mediante apresentação das respectivas cópias, Contrato de Dispensa, Certidões FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Débitos Trabalhistas, Contrato Social e Documentos do Rep. Legal da Empresa CPF e RG.

CLÁUSULA QUINTA– DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO

É de responsabilidade do Locador os débitos fiscais do objeto da presente locação, inclusive quando advindos no período de vigência do presente contrato, ficando sob responsabilidade do Locatário as taxas condominiais.

§1º - Por taxas condominiais entende-se a taxa de água, energia elétrica e telefone.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28

A despesa aqui consignada possui a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2301 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0024.2031 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.10 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

11110000 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANS, - EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação, este nomeado pela Portaria nº 044/2021, Sra. Marcione Cristina Nemer Medeiros; ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93;

7.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste pregão;**
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços licitado;**
- c) Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços;**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser renunciado por qualquer das partes ou rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, desde que essa rescisão não prejudique os alunos regularmente matriculados, devendo o Município de Monte Alegre remanejar os alunos como também colocar os servidores à disposição da Secretaria Municipal de Educação e/ou Administração para serem relatados de acordo com a disponibilidade de vagas em outras Unidades de Ensino. A parte interessado na rescisão deverá propô-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao final do ano letivo em curso.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Se qualquer das partes der causa à rescisão do presente contrato por descumprimento das cláusulas presentes neste objeto, fica obrigada a pagar à parte contrária multa no valor de 4 (quatro vezes) o valor do aluguel pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS, MODIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES

É permitido ao Locatário efetuar qualquer benfeitoria, modificação ou construção no objeto do presente contrato, com o fito de atender o fim a que se destina o imóvel.

§1º - Fica isento o Locador de restituir o Locatário pelas benfeitorias, modificações e construções realizadas no imóvel.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 17.499.234/0001-28

§2º - A isenção a que se refere o parágrafo anterior se restringe às benfeitorias, modificações e construções necessárias à promover o fim a que se destina o imóvel, responsabilizando-se o Locador a restituir as benfeitorias de ordem estrutural do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EVICÇÃO

A Locadora responde perante todas as obrigações em que for alvo o imóvel, seja elas de ordem judicial ou extrajudicial, assim como isenta o Locatário dos ônus da evicção ou de qualquer responsabilidade advinda de qualquer lide.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALIENAÇÃO

As obrigações presentes nas cláusulas do presente contrato se estendem aos herdeiros ou sucessores do imóvel objeto deste instrumento.

§1º Fica terminantemente vedado ao Locador a venda do imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato. Ficando ainda acordado que para qualquer conflito judicial proveniente deste instrumento o foro eleito será o mesmo retrocitado.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Monte Alegre – Pará, 18 de fevereiro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES
ORDENADORA DE DESPESAS
LOCATARIO

IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
EDILSON VIEIRA CORREA
PRESIDENTE
LOCADOR

Testemunha 1: _____
CPF Nº _____

Testemunha 2 : _____